

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 22/2010** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista executivo e serviços de motorista, para a Gerência Regional da CVM em São Paulo e para a sede da CVM no Rio de Janeiro conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência ANEXO IV deste edital de pregão eletrônico.

**EMPRESA** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**TELEFONE** \_\_\_\_\_

**FAX** \_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**OBS.:** Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010**

- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista executivo e serviços de motorista, para a Gerência Regional da CVM em São Paulo e para a sede da CVM no Rio de Janeiro conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência ANEXO IV deste edital de pregão eletrônico.
- ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Gerência Administrativa Regional de São Paulo – GAR.
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM.**

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 06/08/2010.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 06/08/2010.**

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/07, Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

**EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 112, de 21/10/2009**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 22/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Projeto Básico (Termo de Referência);
- e) ANEXO V - Declaração de elaboração independente de proposta

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista executivo e serviços de motorista, para a Gerência Regional da CVM em São Paulo e para a sede da CVM no Rio de Janeiro conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência (ANEXO IV) deste edital de pregão eletrônico.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.2- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, (ANEXO IV) deste edital.
- 2.3- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício, exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 2.4- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
  - a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
  - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
  - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;

g - Cooperativas em razão da natureza do objeto.

- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, o mesmo da assinatura do Contrato e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando

- então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 5.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo II** deste Edital;
- 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo II**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
- 5.6.4 O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.6.6 Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.7 Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as

despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

- 5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer ao piso da categoria.
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência – (ANEXO IV).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
- 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
  - 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
  - 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.12 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 5.13 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br).

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL POR ITEM**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor mensal por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no subitem (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua



aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato

Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV- Possuir registro **cadastral atualizado habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam em situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.
- V- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (ANEXO III) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VI- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VII- Original ou cópia autenticada de declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, conforme modelo do ANEXO VI. Tal declaração deverá ser enviada através do fax (21) 3554-8475, **com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- VIII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser protocolada **na Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.**
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior

## 10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1.1-As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 10.1.2-A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.
- 10.7- Os prazos acima referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

## 11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 11.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 11.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 11.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.

11.7- As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, autenticada pela autoridade competente ou por servidor da CVM, comprovando o respectivo recolhimento;
- Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento), autenticado pela autoridade competente ou por servidor da CVM;
- Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação das faltas;
- Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado pela autoridade competente ou por servidor da CVM;
- Documentos de regularidade fiscal (art. 36, §1º, II da IN nº 02/08).

11.7.1- Os documentos relacionados no item anterior serão do mês imediatamente anterior ao mês de faturamento, sendo que ao final do contrato deverão ainda, ser acrescentados os do mês faturado.

11.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

11.9- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

## 12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339033 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

### 13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 13.1.1- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 13.1.1-1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 13.1.1-2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos .
- 13.2- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 13.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.5- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada.
- 13.6- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
- 13.8.1- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 13.7- Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 13.8.1, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

### 14. DO CONTRATO

- 14.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 14.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

14.3- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a ) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b ) O presente Edital e seus anexos;
- c ) A Nota de Empenho correspondente.

14.4- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

14.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato e retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

14.6- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

14.7- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).

14.8- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

## **15. - DA GARANTIA**

15.1- A licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.

15.2- O prazo para a efetivação da garantia exigida no item anterior será de 15 dias a contar da assinatura do contrato.

15.3- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

15.4- A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

15.5- A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e minuta de contrato (ANEXO I).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

17.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (para o item 1.1), da Gerência Regional de São Paulo (para o item 1.2 e 1.4) e da Presidência (para o item 1.3), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do indicado para a função de fiscal, seu substituto eventual será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) como fiscal substituto.

18.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação á Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

18.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

18.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

- 18.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

## **19. DAS PENALIDADES**

- 19.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 19.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 19.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 19.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 19.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 19.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 20. DA RESCISÃO

20.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## 21. DO DIREITO DE PETIÇÃO

21.1- Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

21.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

21.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio

da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 21.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 21.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 22.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 22.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 22.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 22.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 22.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 22.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 22.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 22.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 22.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 22.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

ANDRÍCIA BEVACE  
GERENTE DE COMPRAS E DE SERVIÇOS GERAIS

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010**

**CONTRATO Nº                    /10**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM  
MOTORISTA EXECUTIVO OU SERVIÇO DE  
MOTORISTA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e 02/08 do MPOG, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-10786 – Edital de Pregão nº 22/2010 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....

c) Nota de Empenho – 2010NE.....

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículo com motorista executivo e/ou (serviços de motorista), para a Gerência Regional da CVM em São Paulo e para a sede da CVM no Rio de Janeiro conforme descrito, caracterizado e especificado no termo de referência ANEXO IV do edital de pregão eletrônico n.º 22/2010.

### **Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, anexo IV do edital de pregão eletrônico n.º 22/2010, parte integrante deste contrato.
- 2.2- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.3- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 2.4- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 2.5- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$ ..... (.....), acrescido das horas extras, quando couber.

#### **Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.
- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.5- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 4.6- Com relação aos serviços, as faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, autenticada pela autoridade competente ou servidor da CVM, comprovando o respectivo recolhimento;
  - Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento), autenticado pela autoridade competente ou servidor da CVM;
  - Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltas;
  - Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado pela autoridade ou servidor da CVM competente;
  - Documentos de regularidade fiscal (art. 36§1º, II da IN nº 02/08).

- 4.6-1. Os documentos relacionados no subitem acima serão do mês imediatamente anterior ao do mês de faturamento, sendo que ao final do contrato deverão ainda, ser acrescentados os do mês faturado.
- 4.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$
- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).
- 4.9- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 4.9-1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 4.9-2. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 4.9-3. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos .
- 4.10- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.11- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.



- 4.12- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.13- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada.
- 4.14- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.
- 4.15- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 4.16- Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 4.15, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

#### **Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339033 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX.

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
  - 6.1-1. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.
  - 6.1-2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
  - 6.1-3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as normas de trânsito, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
  - 6.1-4. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
  - 6.1-5. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua

- responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
- 6.1-6. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
  - 6.1-7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
  - 6.1-8. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
  - 6.1-9. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
  - 6.1-10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
  - 6.1-11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
  - 6.1-12. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
  - 6.1-13. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
  - 6.1-14. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
  - 6.1-15. Deixar sempre ao término de cada expediente, o veículo utilizado para a execução dos serviços totalmente limpo, assim como na conclusão dos mesmos.
  - 6.1-16. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1- Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 7.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.3- Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 7.4- Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 7.5- Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 7.6- Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 7.7- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 7.8- Estabelecer local apropriado para guarda dos veículos.

### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (para o item 1.1), da Gerência Regional de São Paulo (para o item 1.2 e 1.4) e da Presidência (para o item 1.3), denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do indicado para a função de fiscal, seu substituto eventual será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) como fiscal substituto.
- 8.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 8.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 8.4- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

### **Cláusula Décima - DA GARANTIA**

- 10.1- A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 10.2- O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias contados da assinatura deste contrato.
- 10.3- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 10.4- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**;
- 10.5- A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 10.6- A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

### **Cláusula Décima primeira - DAS PENALIDADES**

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

#### **Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO**

- 12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1- É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;

- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2010.  
Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela Contratada

## ANEXO II

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010

#### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 22/2010**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de (\_\_\_\_\_).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 22/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

#### CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORAS NORMAIS**

**PARA HORAS EXTRAS UTILIZAR O MESMO MODELO EXCETO A PARTE DOS CUSTOS DO VEÍCULO, E APRESENTAR EM SEPARADO. A ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS É DE 22 HORAS MENSAIS POR MOTORISTA.**

	<b>Nº Processo</b>	
	<b>Licitação Nº</b>	

**Dia** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **às** \_\_\_:\_\_\_ **horas**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	
<b>D</b>	<b>Tipo de serviço</b>	
<b>E</b>	<b>Unidade de medida</b>	
<b>F</b>	<b>Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)</b>	
<b>G</b>	<b>Nº de meses de execução contratual</b>	

**Anexo III-A – Mão-de-obra**

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Unidade de medida – tipos e quantidades**

<b>1</b>	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**



2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

**“ANEXO III-B**

**Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

**(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

**Grupo "A": (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

**01 - INSS (\_\_\_\_%)R\$**

**02 - SESI ou SESC (\_\_\_\_%)R\$**

**03 - SENAI ou SENAC (\_\_\_\_%)R\$**

**04 - INCRA (\_\_\_\_%)R\$**

**05 - salário educação (\_\_\_\_%)R\$**

**06 - FGTS (\_\_\_\_%)R\$**

**07 - seguro acidente do trabalho (\_\_\_\_%)R\$**

**08 - SEBRAE (\_\_\_\_%)R\$**

**Grupo "B": "(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

**09 - férias (\_\_\_\_%)R\$**

**10 - auxílio doença (\_\_\_\_%)R\$**

**11 - licença maternidade (\_\_\_\_%)R\$**

**12 - licença paternidade (\_\_\_\_%)R\$**

**13 - faltas legais (\_\_\_\_%)R\$**

**14 - acidente de trabalho (\_\_\_\_%)R\$**

**15 - aviso prévio (\_\_\_\_%)R\$**

16 - 13º salário (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "C"(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

17 - aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$

18 - indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "D":(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "E": (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

21 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre o item 17 do Grupo "C" (\_\_\_\_%) R\$

**VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -**

R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_%)

**VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):**

R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)”

**Anexo III-D – Quadros-resumo**

**Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra**

<b>I</b>	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor unit. (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Remuneração</b>		
<b>B</b>	<b>Encargos sociais</b>	<b>%</b>	

<b>C</b>	<b>Insumos de mão-de-obra</b>		
<b>D</b>	<b>Subtotal</b>		
<b>E</b>	<b>Reserva técnica</b>	<b>%</b>	
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		

**Nota: (1) D = A + B + C**

**(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.**

**Demais Custos**

**Módulo: Custos do veículo (equipamentos)**

	<b>Veículos e equipamentos</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
<b>1.1</b>	<b>CUSTOS FIXOS</b>		
	<b>Depreciação (veículo)</b>		
	<b>Licenciamento</b>		
	<b>IPVA</b>		
	<b>Seguro Obrigatório</b>		
	<b>Outros (especificar)</b>		
<b>1.2</b>	<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>		
	<b>Manutenção (Peças)</b>		
	<b>Manutenção (Pneus)</b>		
	<b>Manutenção (Mão-de-obra)</b>		
	<b>Combustível</b>		
	<b>Lubrificantes</b>		
	<b>Outros (especificar)</b>		
<b>1.3</b>	<b>Total de (1.1+1.2)</b>		

	<b>Reserva Técnica (% de 1.3)</b>		
	<b>Total de Custos (veículo)</b>		

**Valor mensal Total referente à mão-de-obra e custos do veículo**

<b>Valor mensal Total referente à mão-de-obra e custos do veículo</b>			
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		
	<b>Total de Custos (veículo)</b>		
	<b>Total</b>		

**Módulo: Demais componentes**

	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Despesas Operacionais/administrativas</b>		
<b>B</b>	<b>Lucro</b>		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

**Módulo: Tributos (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)**

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	<b>Tributos Federais (exceto IR e CSLL)</b>		
	<b>(especificar)</b>		
<b>B</b>	<b>Tributos Estaduais/Municipais</b>		
	<b>(especificar)</b>		
<b>C</b>	<b>Outros tributos</b>		

	(especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

**Nota:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal do Serviço		
	Unid / Elementos	Valor
<b>A</b>	<b>Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)</b>	
<b>B</b>	<b>Insumos diversos (mat./maq./equip.)</b>	
<b>C</b>	<b>Demais componentes.</b>	
<b>D</b>	<b>Tributos</b>	
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>	
<b>G</b>	<b>Valor por unidade de medida (Km)</b>	
<b>H</b>	<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).</b>	

**ANEXO III**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro,                      de                      2010.**

---

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

---

Razão Social da licitante e CNPJ

**ANEXO IV**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de motorista para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas utilizando veículo de propriedade da **CVM – RJ**.
- 1.2. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de motorista para transporte de funcionários e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas utilizando veículo de propriedade da **CVM – SP**.
- 1.3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria executivo, com 02 (dois) motoristas – 01 (um) motorista por turno – para locomoção da Presidente desta Autarquia a serviço na sede da **CVM – RJ** no horário de 6:00 às 22 horas conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo.
- 1.4. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria executivo, com 02 (dois) motoristas – 01 (um) motorista por turno – para locomoção da Presidente desta Autarquia a serviço na **CVM – SP** no horário de 6:00 às 22 horas conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo.

<b>QUADRO DE TURNOS DOS MOTORISTAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QT.</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>1.1</b>	01	09:00 às 18:00 h
<b>1.2</b>	01	09:00 às 18:00 h
<b>1.3</b>	01(1º turno)	06:00 às 15:00 h
<b>1.3</b>	01(2º turno)	13:00 às 22:00 h
<b>1.4</b>	01(1º turno)	06:00 às 15:00 h
<b>1.4</b>	01(2º turno)	13:00 às 22:00 h
<b>Obs.: Para os itens 1.3 e 1.4 será vedada a prestação dos serviços pelo mesmo motorista em dois turnos seguidos.</b>		



## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para os itens 1.1 e 1.2, justifica-se a contratação pela necessidade de viabilizar o transporte de servidores, para o cumprimento de atividades, demandas e rotinas essenciais ao bom andamento dos trabalhos desta CVM, uma vez que a frota de veículos oficiais não é suficiente para o atendimento das necessidades. No que tange aos itens 1.3 e 1.4, além da justificativa dada para os itens anteriores, trata-se de atender a demandas da Presidente da Autarquia que pertence ao nível de Direção e Assessoramento Superior Nível 6, que não possui horário pré-determinado para cumprimento de jornada de trabalho, podendo ter agenda a qualquer hora do dia estendendo-se durante a noite para atendimento de seus compromissos tanto interno como externo, como por exemplo, julgamentos, coletivas junto a Imprensa, atendimento a Autoridades Nacionais e Internacionais, entre outros compromissos, por isso o horário está fixado de 06:00 às 22:00 h em dois turnos.
- 2.2. Em relação à exigência de qualificação da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.
- 2.2.1. A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.

## 3. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- 3.1. Para os itens 1.1 e 1.3, os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados a partir edifício sede da Comissão de Valores Mobiliários situado à Rua Sete de Setembro n.º 111 32º andar Edifício Cidade do Carmo CEP - 20050-901– Centro - Rio de Janeiro – RJ. **Telefone:** 21 3554-8686
- 3.2. Para o itens 1.2 e 1.4, os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados a partir da Gerência Regional de São Paulo da Comissão de Valores Mobiliários situada à Rua Cincinato Braga, 340 - 2o, 3º e 4o andares Edifício Delta Plaza CEP - 01333-010 São Paulo – SP **Telefone:** 11 2146-2000

## 4. DOS SERVIÇOS

### 4.1. Em relação aos itens 1.1. e 1.2

- 4.1.1. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9:00 às 18:00 horas, com intervalo de almoço das 13:00 às 14:00 horas.
- 4.1.2. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços estarão disponíveis no local da prestação (ver item 3), em vaga de garagem, sem ônus para a contratada.

#### 4.2. Em relação aos item 1.3. e 1.4

- 4.2.1. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 6:00 às 15:00 horas pelo primeiro motorista e das 13:00 às 22:00 pelo segundo motorista. Cada motorista terá intervalo de uma hora de almoço e jantar respectivamente. Sendo vedada a prestação dos serviços em dois turnos seguidos pelo mesmo motorista.
- 4.2.2. O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM, só vindo a ser retirado pela contratada para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva agendadas previamente com o fiscal do contrato.
- 4.2.3. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo o veículo disponibilizado contar com os respectivos motoristas nos horários fixados no subitem 4.2.1.
- 4.2.4. O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que não sofra interrupções.
- 4.2.5. **Excepcionalmente**, poderá ser requisitada a prestação dos serviços em dias **não úteis ou fora do horário especificado**. (a estimativa de horas extras é de 22 horas mensais por motorista). Os valores referentes às horas extras deverão ser calculados em planilha específica para horas extras anexada ao edital de Pregão.

#### 4.3. Do Veículo

- 4.3.1. Todos os gastos de manutenção com o veículo locado, incluindo substituição/reparo de peças, lubrificação, limpeza externa e interna, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à CVM somente as despesas com abastecimento de combustível.
- 4.3.2. Os custos de abastecimento de combustível correrão por conta da CVM. Para tanto, a contratada deverá entregar o veículo locado com o tanque de combustível completo, sempre no início de um período de prestação de serviços, para que o mesmo seja devolvido pela CVM, ao final do mencionado período, também com o tanque de combustível completo. O período de prestação considerado para o abastecimento de combustível poderá ser definido pela contratada, de acordo com a sua conveniência.
- 4.3.3. Para efeito de elaboração da planilha relativa aos custos variáveis imputáveis ao preço da locação do veículo, a quilometragem média mensal a ser percorrida é de **1.200 (um mil e duzentos quilômetros)**. Caso após o primeiro ano da data da emissão da proposta seja comprovada quilometragem maior/menor do que aqui estabelecida, o ajuste poderá ser requerido por ocasião da repactuação de preços, desde comprovada a elevação/redução dos custos em planilha detalhada.
- 4.3.4. As despesas com tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) incidentes sobre a propriedade e a locação do veículo, bem como a contratação do seguro para o mesmo serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.3.5. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais infrações e multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços, tenham sido elas originadas durante a utilização do veículo de propriedade da CVM ou do veículo locado.

#### 4.3.6. Das especificações do veículo

4.3.6.1. Automóvel tipo sedan executivo, 04 (quatro) portas, capacidade 05 (cinco) pessoas, potência mínima de 120 CV, bicomustível (flex.), aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) cilindradas, distância entre eixos na faixa de 2.600 mm, com porta-malas de 460 litros, pintura preta ou cinza escuro, Direção hidráulica, ar-condicionado, trava e vidros elétricos, sonorização (AM/FM/CD).

4.3.6.2. O veículo deverá ser equipado com todos os acessórios e itens de segurança exigidos Por Lei.

4.3.6.3. O veículo deverá ter no máximo dois anos de uso ou 60.000 quilômetros rodados devendo ser substituído sempre que um destes limites for alcançado.

4.3.6.4. Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos de fiscalização.

4.3.6.5. Identificar o veículo sedan executivo, nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, onde deve constar o nome da CVM.



#### 4.4. Do uniforme

4.4.1. O motorista referente aos item **1.1 e 1.2** deverá apresentar-se trajado de calça social e camisa social, em cores sóbrias, não sendo permitido o uso de calça tipo “jeans” e calçado tipo “tênis”.

4.4.2. Os uniformes dos motoristas dos item **1.1 e 1.2** deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- a) duas calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- b) três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto;
- c) três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- d) um cinto em couro na cor preta;
- e) dois pares de sapatos em couro na cor preta. .

- 4.4.3. Os motoristas referentes ao item **1.3 e 1.4** deverão apresentar-se trajando terno e gravata azul marinho, camisa social branca, cinto e sapatos pretos.
- 4.4.4. Os uniformes dos motoristas do item **1.3 e 1.4** deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:
- dois ternos na cor azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;
  - três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto;
  - três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
  - um cinto em couro na cor preta;
  - dois pares de sapatos em couro na cor preta.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Gerência de Compras e de Serviços Gerais (para o item 1.1), da Gerência Regional de São Paulo (para o item 1.2 e 1.4) e da Presidência (para o item 1.3), (denominados Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 5.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos veículos ou de veículos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em co-responsabilidade da CVM.
- 5.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer motorista, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 5.5. À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.
- 6.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

- 6.3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as normas de trânsito, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 6.4. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 6.5. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
- 6.6. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 6.8. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 6.9. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 6.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 6.12. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

- 6.14. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 6.15. Deixar sempre ao término de cada expediente, o veículo utilizado para a execução dos serviços totalmente limpo, assim como na conclusão dos mesmos.
- 6.16. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 6.17. Depositar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MPOG 02/2008.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 7.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.3. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 7.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 7.5. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 7.6. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 7.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 7.8. Estabelecer local apropriado para guarda dos veículos.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA**

- 8.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.

## 9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos pela prestação serviços serão efetuados à empresa vencedora mensalmente, sendo a primeira a trinta dias do início da execução dos serviços e condicionando a última parcela à completa execução completa do contrato que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 9.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua atestação, a ser efetuada pelo fiscal do Contrato em até 03 (três) dias úteis, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 11.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## 12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 12.1. O valor estimado para a contratação é de:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	R\$ 3.550,95	R\$ 42.611,40
1.2	R\$ 4.214,09	R\$ 50.569,08
1.3	R\$ 11.101,86	R\$ 133.222,32
1.4	R\$ 11.837,14	R\$ 142.045,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 368.448,48</b>

## 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. Será realizada licitação do tipo **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Em 07 de julho de 2010  
CVM

## ANEXO V

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-10786

#### PREGÃO Nº 22/2010

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 22/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 22/2010 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 22/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 22/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 22/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 22/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)